

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2023/FMS**

*Termo de contrato de prestação de serviços médicos veterinários, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Pet Shop e Clínica Médica Veterinária Barcarolo Eireli, por meio do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023/FMS (processo licitatório n.º 15/2023/FMS – Inexigibilidade 02/2023/FMS)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Mari Tania Pimentel.

**CONTRATADA:** **PET SHOP E CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA BARCAROLO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.393.373/0001-59, com sede a Avenida Coração de Maria, 315, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Vanessa Zuke Barcarolo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços médicos veterinários, na forma do Anexo deste Contrato, para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tudo conforme Edital de Credenciamento Público nº 01/2023/FMS (processo licitatório n.º 15/2023/FMS – Inexigibilidade 02/2023/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, nas instalações próprias da Contratada, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os usuários sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste contrato. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a

apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

*Parágrafo Primeiro - As consultas deverão abranger aquelas realizadas entre o 21º dia do mês anterior até o 20º dia do mês em curso, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.*

*Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2023:*

*Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem*

*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*

*(13) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0500.001002 / Aplicações Diretas ..... 18.800,00*

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

*O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

*O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme Cláusula anterior, desde que decorridos 12 meses da contratação, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.*

*Constituem obrigações do CONTRATANTE:*

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/FMS.*
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;*
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;*
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;*
- e) Fornecer requisições de exames;*

*Constituem obrigações do CONTRATADO:*

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo a este Contrato*

#### **CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

*Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.*

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

*O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.*

*Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

*Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

*Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Vargem/SC, 19 de setembro de 2023.*

*Mari Tania Pimentel  
Gestora do FMS*

*Vanessa Zuke Barcarolo,  
Contratada*

**Testemunhas:**

*Nome: Danielly Cavalli*

*Nome: Vanderlea Teodoro*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0011/2023/FMS**  
**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

*Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com relação à contratação de SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA E OVARIOHISTERECTOMIA DE CANINOS E FELINOS COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA.*

**2. DA JUSTIFICATIVA**

*O Brasil tem hoje, segundo estudos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em torno de 30 milhões de cães e gatos abandonados nas ruas. Vargem, apesar da ausência de dados oficiais, apresenta um grande número de animais em situação de rua ou vivendo com tutores em situação de vulnerabilidade. A situação dos animais vítimas do abandono ou sem cuidados básicos de saúde foi agravada pela crise enfrentada com a pandemia de COVID-19. Dessa forma, o serviço municipal gratuito de castração necessita ser executado para que possa atender à demanda necessária, para garantir a saúde dos munícipes e o bem-estar animal. O Credenciamento de clínicas veterinárias ou hospitais tem como principal intuito atender às necessidades da SMS, visando a manutenção e ampliação dos serviços prestados à população, a fim de promover o controle populacional contínuo dos animais domésticos do município. A SMS encontra-se com uma grande demanda represada. O órgão não dispõe de capacidade de atendimento em sua estrutura para os serviços objeto deste Termo de Referência. O sistema descentralizado de castração permite que as unidades garantam um fluxo contínuo de atendimento em localidades com pequeno deslocamento dos munícipes com seus animais até a sede da SMS. Além disso, as castrações possibilitam agilidade, diminuindo significativamente o tempo de espera por castração, que acarreta em mais ninhadas não desejadas, cujos animais não terão garantia de sobrevivência nem cuidados adequados, muitas vezes sofrendo abandono, negligência ou maus-tratos, e darão continuidade ao ciclo reprodutivo descontrolado. As castrações sistemáticas e em larga escala promovem a diminuição do risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle e monitoramento de zoonoses importantes, como a leishmaniose visceral canina, e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem, conforme o conceito de Saúde Única. Para a execução desses procedimentos, é necessário o Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários conforme descritos no Edital de Credenciamento.*

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

*3.1. Os procedimentos veterinários, objeto deste credenciamento, são detalhados no quadro abaixo e deverão ser executados por profissionais que possuam a formação e habilitação necessárias para realizá-los:*

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Demanda Estimada</i>
<i>1</i>	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia caninos até 10 Kg</i>	<i>10</i>

2	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia caninos de 10,01 a 20 Kg</i>	15
3	<i>Cirurgia Orquiectomia caninos até 10 Kg</i>	05
4	<i>Cirurgia Orquiectomia caninos de 10,01 a 20 Kg</i>	20
5	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia felinos</i>	10
6	<i>Cirurgia Orquiectomia felinos</i>	10

3.2. É obrigatória a oferta de procedimentos para os dois grupos.

3.3. Deverão ser realizadas, no período de 7 meses, cerca de 70 procedimentos de castração com fornecimento de medicação pós-operatória, sendo estimado 20 para felinos e 50 para caninos, aproximadamente.

3.4. A demanda de procedimentos por espécie e gênero dos animais é estimada, podendo variar durante a execução do contrato, pois está vinculada à demanda da SMS.

3.5. A escolha da clínica/hospital veterinário, quando do encaminhamento para realização do procedimento no animal, será realizada pelo tutor deste, dentre os prestadores que forem credenciados pela SMS.

3.5.1. Havendo indisponibilidade para realização do procedimento pela da clínica/hospital veterinário escolhida pelo tutor, a SMS indicará outro credenciado, observando aquele que tenha disponibilidade de procedimentos e tenha a menor distância para o endereço do tutor do animal.

3.5.2. No caso da SMS escolher o local da realização dos procedimentos, será considerado o local dentre as opções disponíveis no momento.

#### 4. DOS VALORES

4.1. A remuneração dos procedimentos terá como base os valores informados na tabela a seguir:

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Valor</i>
1	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia caninos até 10 Kg</i>	375,00
2	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia caninos de 10,01 a 20 Kg</i>	400,00
3	<i>Cirurgia Orquiectomia caninos até 10 Kg</i>	170,00
4	<i>Cirurgia Orquiectomia caninos de 10,01 a 20 Kg</i>	170,00
5	<i>Cirurgia Ovariohisterectomia felinos</i>	330,00
6	<i>Cirurgia Orquiectomia felinos</i>	150,00

4.2. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á por procedimento realizado, de acordo com os relatórios emitidos pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos em contrato.

4.3. O valor estimado para execução dos serviços objeto deste chamamento público é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo distribuído entre os proponentes credenciados, conforme critérios de distribuição da demanda definidos no Edital.

4.4. Os valores mensais dos contratos serão estimados e poderão variar de acordo com a demanda de procedimentos vinculada à CONTRATANTE, não sendo obrigatório o seu pagamento integral se não houver execução dos procedimentos que o justifique.

4.4.1. Não poderá ser extrapolado o valor total do contrato, cabendo a CONTRATANTE e também a CONTRATADA o controle dos saldos de execução deste.

4.5. A CONTRATADA deverá aceitar nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/83, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

## 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.2. Após assinatura do contrato, A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da CONTRATANTE, para repasse de informações técnicas.

5.1.2.1. A CONTRATADA não poderá deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela CONTRANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para iniciar a prestação de serviços à CONTRATANTE a partir do momento da assinatura do contrato.

5.1.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital de chamada pública.

5.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.1.6.1. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais.

5.1.7. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.1.8. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade/subcontratação.

5.1.9. A CONTRATADA deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste edital ou indicados pela CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

5.1.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, certificado de destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa contratada para tal destinação, ambos aprovados junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, que contemple as atividades a serem

*executadas, respeitando as legislações pertinentes e vigentes.*

*5.1.10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com a observância das normas sanitárias, de segurança do trabalho e bem-estar animal, conforme as legislações municipal, estadual e federal vigentes.*

#### *5.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA*

*5.2.1. As cirurgias de castração deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, em quantidade compatível com a oferta disponibilizada no credenciamento, em datas e horários definidos previamente acordados com a CONTRATANTE.*

*5.2.2. As cirurgias de castração serão executadas com estruturas e profissionais previamente aprovadas pela equipe da CONTRATANTE.*

*5.2.3. A CONTRATADA deverá ter no quadro de pessoal, profissionais para a realização de todos os serviços estipulados, de acordo com a oferta disponibilizada à CONTRATANTE, devendo ser composto por no mínimo: a) 01 (um) médico (a) veterinário (a) responsável pelo centro cirúrgico, capacitado para executar e coordenar cirurgias de ovariectomia (OH) e orquiectomia (OC), em caninos e felinos; b) 01 (um) médico (a) veterinário (a) capacitado para atender procedimentos de anestesia veterinária em cães e gatos, com ênfase em procedimentos emergenciais que possam ser decorrentes dos processos anestésicos; c) Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a limpeza e desinfecção das instalações e dos equipamentos, bem como os serviços pertinentes ao apoio médico veterinário e coordenação do manejo adequado e protetivo ao paciente animal.*

*5.2.4. Os profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável.*

*5.2.5. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da CONTRATADA, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para cumprimento da oferta, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.*

*5.2.6. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.*

*5.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, devendo solicitar prazo para sua regularização.*

*5.2.7.1. O Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pelo CONTRATADO para regularizar a situação.*

*5.2.7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta de serviços será notificada e o contrato poderá ser rescindido, observado o devido processo legal.*

*5.2.8. A demanda para a realização dos serviços será determinada unicamente pela CONTRATANTE, que fará a seleção e o cadastramento dos animais a serem encaminhados para a CONTRATADA, de acordo com os critérios do órgão.*

*5.2.8.1. A triagem e cadastramento dos animais seguirão critérios técnicos e sociais, bem como o mapeamento das áreas mais afetadas por zoonoses, conforme fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.*

5.2.9. Os procedimentos serão realizados somente em animais cadastrados previamente pela CONTRATANTE, através da SMS, e levados até a CONTRATADA pelos respectivos tutores/responsáveis, acompanhados, obrigatoriamente, do documento de encaminhamento emitido pela SMS.

5.2.9.1. O cadastramento dos animais será feito de forma presencial, na sede da SMS, sendo entregue ao tutor/responsável requisição específica e intransferível para a realização do procedimento na clínica/hospital veterinário escolhido.

5.2.9.2. A escolha da clínica/hospital veterinário, quando do encaminhamento para realização do procedimento no animal, será realizada pelo tutor deste, dentre os prestadores que forem credenciados pela SMS.

5.2.9.3. Havendo indisponibilidade para realização do procedimento da clínica/hospital veterinário escolhida pelo tutor, a SMS indicará outro credenciado, observando aquele que tenha disponibilidade de procedimentos e tenha a menor distância para o endereço do tutor do animal.

5.2.10. As requisições para realização das cirurgias deverão estar devidamente carimbadas e assinadas por funcionário da SMS e entregues, em mãos, pelos tutores/responsáveis juntamente com os animais, na unidade clínica/hospitalar da CONTRATADA, nas datas agendadas para os procedimentos.

5.2.11. Todo e qualquer procedimento deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, ficando vetada a CONTRATADA a realização de castrações fora das regras estabelecidas.

5.2.12. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para solicitação dos serviços será através de correio eletrônico e/ou aplicativo de celular, com envio mensal de relatório mensal constando o detalhamento dos procedimentos realizados.

5.2.13. A CONTRATADA não poderá recusar os animais encaminhados pela CONTRATANTE, com exceção daqueles comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização mediante relatório técnico esclarecendo os motivos da não realização do procedimento.

### 5.3. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias, contados da solicitação do serviço e prévio agendamento, observada a vigência do Contrato.

5.3.2. É atribuição do tutor/responsável realizar, com o animal que passará pelo procedimento cirúrgico, o pré-jejum de sólidos e líquidos, conforme orientações recebidas da SMS.

5.3.3. É atribuição do tutor/responsável levar o animal até a CONTRATADA, e esta somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço para a realização do procedimento emitida pela SMS, recebida física ou eletronicamente no ato da inscrição via central de agendamento da SMS.

5.3.4. A CONTRATADA providenciará, no momento da entrada do animal, que o tutor/responsável assine Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, no qual constem informações próprias e da (o) cirurgiã (o) que realizar o procedimento. O respectivo documento ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e cópia deste deverá ser entregue à CONTRATANTE anexada ao relatório mensal de atividades.

5.3.4.1. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, para aprovação, o modelo do termo de autorização a ser assinado no dia da cirurgia pelo responsável pelo animal a ser esterilizado.

5.3.5. A CONTRATADA deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico nos animais, a fim de verificar a condição de aptos ou não aptos à cirurgia.

5.3.6. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 05 (cinco) horas contadas do internamento;

5.3.7. Na execução dos procedimentos, a CONTRATADA deverá observar o disposto nas resoluções nº

962/2010 e 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como as boas práticas sanitárias, garantindo a segurança, integridade física e bem-estar dos animais.

5.3.8. Os procedimentos cirúrgicos em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, com conforto térmico, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, conforme normas vigentes.

5.3.9. Os procedimentos, poderão ser realizados apenas por médicos veterinários comprovadamente habilitados, com os devidos registros atualizados no CRMV-SC e pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

5.3.10. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico (a) veterinário (a) devidamente registrado no CRMV-SC, que deverá assinar como responsável técnico pelo procedimento.

5.3.11. Os procedimentos deverão ser realizados de modo a garantir a integridade física dos animais sob a guarda da CONTRATADA, de acordo com os princípios éticos e de bem-estar animal, com oferta de todos os fármacos, materiais e insumos necessários, local adequado, limpo, seguro e devidamente isolado para evitar risco de fuga.

5.3.12. A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum hídrico e de alimento, respeitando o porte, a idade e a espécie. Para tanto, a CONTRATADA é responsável pela avaliação das condições do animal na data da execução dos serviços. Deve-se evitar o procedimento cirúrgico em cães ou gatos com suspeita de hemoparasitoses.

5.3.13. Quando da impossibilidade de realização da cirurgia em razão da condição física do animal, a CONTRATADA elaborará laudo assinado pelo médico veterinário responsável, que deverá ser entregue ao tutor/responsável especificando as razões da inaptidão para ser submetido ao procedimento; em caso de o animal sofrer de outro transtorno ou óbito durante o procedimento pré- cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico um laudo detalhado explicando o quadro clínico e as razões determinantes deverão ser entregue ao tutor/responsável. A clínica/hospital fornecerá à CONTRATANTE cópia do respectivo laudo juntamente com o relatório mensal de atividades.

5.3.14. Em caso de impossibilidade momentânea de realização do procedimento na data prevista, em razão das condições físicas do animal, a clínica/hospital credenciado deverá reagendar e informar ao tutor/responsável a nova data e comunicar à CONTRATANTE.

5.3.15. A CONTRATADA deverá administrar medicação prévia adequada (sedação e anestésico), conforme espécie e porte do animal, de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

5.3.16. A CONTRATADA deverá fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico no animal.

5.3.17. A CONTRATADA deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas, sondas e outros deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

5.3.18. A CONTRATADA deverá respeitar as técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e demais auxiliares; higienização do ambiente e esterilização dos materiais. Todas as pessoas que participarem do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas.

5.3.19. A CONTRATADA deverá aplicar medicação injetável no pós-operatório imediato (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e fazer prescrição para uso de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios, adequados à espécie e porte dos animais, a serem fornecidos pela

*CONTRATADA, mediante assinatura de um termo de recebimento e retirada do animal, que deverá constar no prontuário de cada animal.*

*5.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer ao tutor/responsável pelo animal: antiinflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento pós-operatório em domicílio. O (a) médico (a) veterinário (a) responsável deverá prestar as orientações necessárias ao tutor/responsável pelo animal a esse respeito e informar sobre as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências relativas aos procedimentos realizados.*

*5.3.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer a medicação citada, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.*

*5.3.21. A CONTRATADA deverá incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos, aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, mas que julgue necessário, desde que em comum acordo entre as partes.*

*5.3.22. Os animais castrados serão devolvidos diretamente aos tutores/responsáveis, na mesma data em que foram realizadas as cirurgias, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, ou seja, estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, em prazo não superior a 06 (seis) horas da realização dos procedimentos cirúrgicos.*

*5.3.23. No ato da retirada dos animais, os tutores/responsáveis deverão assinar prontuário de liberação, receber da CONTRATA a prescrição médica e os medicamentos específicos para todo o período pós-operatório, bem como serem orientados sobre os cuidados pós-operatórios a serem feitos nos domicílios e retorno dos animais para retirada dos pontos, se necessário, em 14 dias.*

*5.3.23.1. No documento com orientações pós-operatórias, deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações decorrentes do procedimento.*

*5.3.24. É atribuição do tutor/responsável realizar os cuidados pós-cirúrgicos, em seu domicílio, conforme orientações prestadas pela CONTRATADA.*

*5.3.25. A CONTRATADA deverá instruir os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio deste e que, a critério do (a) médico (a) veterinário (a) exijam tratamento ou cuidados especiais.*

*5.3.26. A CONTRATADA deverá garantir o retorno pós-operatório, se necessário, para avaliação e retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à esterilização.*

*5.3.27. A CONTRATADA deverá atender a intercorrências no pré, trans e póscirúrgico até a completa cicatrização e recuperação do animal, relacionado aos procedimentos sem ônus à CONTRANTE ou ao tutor/responsável.*

*5.3.28. A CONTRATADA responsabiliza-se, às suas expensas, por toda a assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares, entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando da forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da clínica/hospital e da CONTRATANTE.*

*5.3.29. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento pós-cirúrgico sem custo, sem limite de número de vezes, dentro do prazo de 6 meses a contar da data da cirurgia, somente para os casos relacionados ao procedimento realizado, informando à CONTRATANTE.*

*5.3.30. Em caso de abertura dos pontos ou outras intercorrências pós-operatórias de animal já entregue ao*

tutor/responsável, a SMS realizará análise para verificar se houve negligência do proprietário ou falha técnica da CONTRATADA ou o tutor/responsável poderá contatar diretamente a clínica. Constatada falha técnica da CONTRATADA, essa será responsável pelos custos da nova sutura ou outro procedimento necessário. Constatada negligência do tutor/responsável relativo aos cuidados no pós-operatório, esse será responsável pelos custos de refazer o serviço.

5.3.31. A CONTRATADA deverá comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

5.3.32. A CONTRATADA providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável pela cirurgia, que deverá ser entregue ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A CONTRATADA obrigatoriamente fornecerá a CONTRATANTE a cópia do respectivo relatório.

5.3.33. É obrigatório que a CONTRATADA mantenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo estes serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.3.34. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicarem insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação do animal.

5.3.34.1. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica da CONTRATADA, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a CONTRATANTE.

5.3.35. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com as especificações determinadas, estes deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.36. Os serviços deverão ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional, sem fazer distinção entre o atendimento destinado aos animais encaminhados pela CONTRATANTE e os demais pacientes, particulares, atendidos pela CONTRATADA e sem condicionamento de aquisição de produtos e/ou outros.

5.3.37. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, salvo quando explícito no contrato a responsabilidade de fornecimento pela CONTRATANTE.

5.3.38. A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais, que não estão cobertos pelo contrato, exceto a avaliação e medicamentos relacionados à castração.

5.3.39. A CONTRATADA não deverá incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.

5.3.40. O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

5.3.41. Qualquer situação alheia ao edital será analisada pela equipe de médicos veterinários da Diretoria de Bem-Estar Animal, que será a referência técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato será recebida por esta Secretaria conforme o disposto no art. 73, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Serão pagos os serviços prestados pela CONTRATADA, apurados mediante Relatório, que deverá ser encaminhado em anexo ao documento fiscal à CONTRATANTE.

6.2.1. O relatório deverá conter as seguintes informações: dados do animal, dados do tutor/responsável, procedimento realizado, valor, protocolo anestésico, medicações, e demais informações relevantes à saúde do animal e controle dos serviços prestados.

6.3. O relatório deverá estar acompanhado das autorizações para realização dos procedimentos, expedidas pela CONTRATANTE.

6.4. Após a entrega do relatório pela CONTRATADA, tais informações serão conferidas pela CONTRATANTE e, caso seja necessário realizar correções, essas serão comunicadas a CONTRATADA.

## **7. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

7.1.1. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato.

7.1.2. Os centros cirúrgicos, demais dependências e profissionais da CONTRATADA serão vistoriados pela CONTRATANTE, com relação às condições estruturais e equipamentos, adequação térmica e conforto de alojamento, técnica cirúrgica empregada e protocolo anestésico utilizado, de modo a manter-se a uniformidade, ressaltando a imprescindibilidade da liberação para funcionamento da clínica/hospital pelo CRMV-SC.

7.1.3. A CONTRATADA realizará a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos e serviços previstos, sendo que qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços, a suspensão do contrato e a aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.4. A fiscalização dos serviços e demais obrigações pela CONTRATANTE, ficará a cargo da SMS, através de profissional técnico qualificado e/ou profissional designado pelo órgão, que acompanhará a execução dos serviços, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, e apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pelas clínicas veterinárias com as devidas correções.